



LEI N° 1.519 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

**MODIFICA O ART.4º DA LEI 1.430/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Romão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 1.430/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.-4º- A contribuição para custeio de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, em MWH, subgrupo B4B, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - Kwh

0 a 30
31 a 50
51 a 100
101 a 200
201 a 300
Acima de 300

Percentuais da Tarifa de IP

0,60%
1,5%
3,5%
6,%
10%
13%

Art. 2º- Ratifica os demais artigos da Lei nº 1.430/2003.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Romão, 05 de Dezembro de 2006.

Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal

Marilda A. Bispo Caxito
Chefe de Gabinete